



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114

De 18 de Julho de 2016.

REESTRURA CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2016, VISANDO DAR CUMPRIMENTO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR E 063, 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de Abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Vencimentos VII (GV VII) do Anexo III da Lei Complementar nº 063/2011, para médicos em efetivo exercício no ISEA - Instituto de Saúde "Elpídio de Almeida".

Art. 2º O Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de Abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A carga horária dos médicos em efetivo exercício no ISEA integrantes do Grupo de Vencimentos VII (GV VII), terá o padrão inicial de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para 20 horas e o padrão inicial de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) para 30 horas.

Art. 3º O Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de Abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O vencimento dos profissionais efetivos em exercício do Grupo de Vencimento V (GV V), terá o padrão inicial de R\$ 3.136,60 (três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) para 30 horas e terá o padrão inicial de R\$ 4.182,12 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos) para 40 horas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

(Auditor em saúde, Assistente social em saúde, Cirurgião dentista I, Enfermeiro II, Inspetor sanitário, Médico D).

Art. 4º O Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de Abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O vencimento dos profissionais efetivos em exercício do Grupo de Vencimento III (GV III), terá o padrão inicial de R\$ 1.304,55 (hum mil trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para 30 horas e terá o padrão inicial de R\$ 1.739,84 (hum mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para 40 horas (Assistente de enfermagem III, Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, Fiscal Sanitário e Técnico em Laboratório).

Art. 5º Fica revogado o Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de Abril de 2016.

Art. 6º O Art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 067, de 04 de Abril de 2012, passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

Art. 42

[...]

§6º Cria os cargos de Assistente Social e Assistente Social Educacional no grupo de vencimentos IV, para os profissionais com carga horária inferior a 40 horas, lotados na Secretaria de Saúde ou com remoção de outra Secretaria devidamente regulamentada por ato administrativo expedido até 1º de janeiro do presente ano, e que não esteja contemplado por qualquer outro plano de carreira.

I - o valor do vencimento básico para fins de pré-enquadramento especial e/ou enquadramento definitivo, poderá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ser parametrizado para a carga horária prevista para o cumprimento na ESF (Grupo de vencimento – Estratégia de Saúde da Família – 40h), havendo a possibilidade de movimento retroativo aos vencimentos de origem, por decisão exclusiva do servidor.

Art. 7º Fica anexado, à Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011, o ANEXO VII (agrupando as tabelas da Lei: Anexo II – Tabela de vencimento; Anexo IV – Estrutura de evolução na carreira por grupos de vencimentos, graus, padrões de vencimentos para progressão por méritos, com tempo de vínculo funcional; Anexo V – Tabela para enquadramento dos atuais servidores, conforme previsto no §1º do Art. 37 da LC 063/2011, tendo como referência os valores atualizados pela data base de 2015. Sendo respeitadas as ascensões e os reajustes e os reajustes anuais aplicados sobre os valores apresentados na tabela vigente).

Art. 8º Altera das tabelas da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de dezembro de 2011 existentes no Anexo I (A) – Quadro demonstrativo dos cargos propostos; Anexo I (B) – Quadro demonstrativo com os quantitativos dos cargos propostos; Anexo III – Grupo de vencimento; Anexo IV – Grupo de vencimento; Anexo VI – Descrição dos cargos; as seguintes expressões:

I – a nomenclatura de “Assistente Social em Saúde” para “Assistente Social – ESF (Estratégia de Saúde da Família)”;

II – o texto “Assistente de Enfermagem III (GVIII)” para a respectiva nomenclatura “Técnico de Enfermagem/PSF (GVIII)”, conforme respectiva formação.

Art. 9º Altera do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011 as seguintes expressões:

I – altera as atribuições sumárias do cargo de “Assistente de Enfermagem III (GVIII)”, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2488/2011);

II – determina Jornada Diferenciada para 40 (quarenta) horas para o cargo de “Assistente de Enfermagem III (GVIII)”, de acordo com a Política



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Atenção Básica (Portaria 2488/2011), exclusivo dos profissionais da estratégia de saúde da família.

Art. 10. Altera a descrição do cargo de Assistente de Enfermagem III (GVIII), do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de dezembro de 2011, da forma seguinte:

I – altera as Atribuições Sumárias, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2488/2011);

II – determina que a Jornada Diferenciada de 36 a 40 horas semanais passe para 40 horas semanais, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2488/2011), exclusivo dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família;

III – suprime das “Áreas de Atuação” as expressões: “Pronto Socorro/SAMU, Ambulatórios especializados, Unidades de internação”, estabelecendo como área exclusiva de atuação a “Estratégia de Saúde da Família”;

IV – suprime da “Forma de Provimento” a expressão “Promoção por Qualificação Profissional”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Junho de 2016.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal